



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

CONTRATO Nº 0035/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP0003/2026

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO		
ENDEREÇO: PAÇO MUNICIPAL, S/N, PRAÇA SÃO FRANCISCO - CENTRO HISTÓRICO	BAIRRO: CENTRO	
CIDADE: SÃO CRISTÓVÃO	UF: SE	CEP: 49100-071
CNPJ: 13.128.855/0001-44		
REPRESENTANTE LEGAL: JULIO NASCIMENTO JUNIOR		
ESTADO CIVIL: - PROFISSÃO: PREFEITO MUNICIPAL		
CPF: 918.***.***-00 RG: 04*****602		

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: CONSTRUTORA PARCERIA PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA	
ENDEREÇO: RUA CANTO DO BURITI, Nº 60 - CONCEIÇÃO II, FEIRA DE SANTANA (BA) / BRASIL - CEP. 44066-584	
TELEFONE: 75 991036159	
CNPJ: 04.602.232/0001-70	
INSC. ESTADUAL:	
REPRESENTANTE LEGAL: DANIEL CAMPOS PORTO	
CPF: 927.***.***-00 RG: 07*****009 SSP/BA	

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede no Paço Municipal, Praça São Francisco, s/n, Centro, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.725615-00, e a empresa **CONSTRUTORA PARCERIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.602.232/0001-70, com sede na Rua Canto do Buriti, nº 60, Conceição, Feira de Santana, CEP 44066-584, neste ato por conduto de seus representantes legais, o Sr. **Daniel Campos Porto**, brasileiro, casado, engenheiro civil, Identidade nº 0720301009 SSP/BA, CPF nº 927.886.375-00 e o Sr. **Mario Handel Cunha Moreira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, Identidade nº 0805288724 SSP/BA e CPF nº 916.983.755-49, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato de Empreitada por Preço Unitário**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da **Concorrência na forma eletrônica nº 03/2026** e da Lei nº 14.133/2021, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

1. DO OBJETO

1.1. A **contratada** se obriga a executar para o **contratante**, sob o regime de empreitada por preço unitário, **obra de urbanização da Praça Apicum, situada na Rua Apicum Merem, s/n, bairro Irineu Neri, no Município de São Cristóvão/SE**, bem como de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

1.2. **Fica vedada a subcontratação dos serviços, salvo no caso de subcontratação parcial e com autorização ou consentimento do contratante.** Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.3. Quando da assinatura deste instrumento, será exigido da contratada as vias atualizadas e válidas dos documentos exigidos e discriminados nos itens 10.7.1 a 10.7.7, do edital da licitação, sendo dispensados se ainda válidos desde a licitação.

2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, o **contratante** pagará à **contratada** uma remuneração calculada sobre os serviços efetivamente executados e aceitos pelo **contratante**, com base na planilha de quantidades e preços, parte integrante deste instrumento, cujo valor global as partes estimam em **R\$ 358.000,00 (trezentos e cinquenta e oito mil reais)**.

2.2. **O pagamento será realizado de acordo com o boletim de medição**, acompanhado esse da memória de cálculo dos quantitativos efetivamente executados, **no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite pelo Fiscal do Contrato.**

2.3. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela Fiscalização do Município e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.

2.4. **Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, a Contratada deverá excluir da sua remuneração os valores eventualmente superiores e resultantes de percentuais de PIS, Cofins e ISS de sua planilha de composição de BDI excedentes às alíquotas às quais está obrigada a recolher de acordo com o Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.**

2.5. **Igualmente, tendo em vista a isenção ou a dispensa de recolhimento assegurada no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, deverá excluir da fatura os respectivos valores das contribuições para o Sesi,**



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**

Senai, Sebrae, Incra e salário-educação.

2.6. Por isso, as empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo **contratante**, ou obrigações da **contratada** para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o **contratante**, o pagamento será susinado para que a **contratada** tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da **contratada**.

2.8. O **contratante**, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura no prazo de **30 (trinta) dias**, mediante depósito em conta corrente indicada pela **contratada**, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo **contratante**.

2.9. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela fiscalização e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.

2.10. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula da obra no CNO junto à RFB, **nas hipóteses exigidas legalmente**, da cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU; bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução, os comprovantes de entrega dos EPIs e, quando do primeiro pagamento, as vias Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, além das **demais condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017**.

2.11. A **contratada** deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, além dos documentos exigidos acima, para fins de recebimento da última fatura, a baixa da obra junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Cadastro Nacional de Obras – CNO da RFB.

2.12. Sem prejuízo do disposto no item 2.10, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

2.13. O pagamento do item serviço de administração local será realizado de forma proporcional à execução financeira da obra, observando-se o respectivo cronograma físico financeiro.

2.14. Os pagamentos dos serviços poderão ser susinados pela contratante, nos seguintes casos:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**

2.14.1. Não cumprimento de obrigações assumidas pela contratada para com terceiros, que possam de alguma forma prejudicar a contratante.

2.14.2. Inadimplência de obrigações da contratada para com a contratante, por decorrência do presente contrato.

2.14.3. Não cumprimento do disposto nas instruções fornecidas pela contratante e nos demais anexos do edital.

2.14.4. Erros ou vícios constatados nas faturas.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos desta licitação são próprios do Município de São Cristóvão, estando consignados na seguinte dotação: **Unidade Orçamentária: 02051. Ação: 1041. Elemento de Despesa: 44905100. Fonte de Recursos: 17000000/17480000.**

4. DO PRAZO

4.1. As obras e serviços objetos deste contrato deverão ser executados e concluídos no prazo total de **06 (seis) meses**, de acordo com o cronograma físico-financeiro que integrará o contrato, contado da emissão da Ordem de Serviço.

4.2. Será admitida a sua prorrogação, nos termos e nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, desde que por razões justificadas e para a qual a Contratada não tenha contribuído, mediante prévia autorização de quem compete celebrar o contrato.

4.2.1. Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultando os cadastros nacionais e municipal de empresas inidôneas, emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, e juntá-las ao respectivo processo.

4.3. As alterações unilaterais a que se refere o item anterior, não poderão em hipótese alguma, transfigurar o objeto da presente contratação.

4.3.1. Nos casos de alteração unilateral do contrato que impliquem em aumento ou diminuição de encargos da contratada, a Contratante deverá reestabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro do início do presente instrumento, tudo em consonância com os artigos 130 e 131, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Eventual paralisação ou suspensão do contrato, em decorrência de ordem da Contratante, devidamente justificada, implicará no ajuste do cronograma físico-financeiro de modo a suprimir do prazo de execução os dias



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**

parados.

4.5. Tratando-se de contrato por escopo, a sua vigência perdurará até a entrega definitiva do objeto ou até que haja ato da Administração pela rescisão da avença.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante obriga-se a:

5.1. Pagar à contratada os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a Nota Fiscal, condicionada essa ao **aceite pelo Gestor do Contrato**.

5.2. Após a execução da obra/serviço, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.3. Prestar os devidos esclarecimento e fornecer à contratada as informações indispensáveis à execução do objeto.

6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

6.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.2. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da Contratada o seguinte:

a) os serviços serão executados observando-se o cronograma da obra e o prazo estipulado acima e de acordo com o(s) termo(s) de referência(s), os projetos e as especificações previamente definidas, tudo de pleno conhecimento pela **contratada**, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do **contratante**;

b) utilizar maquinários, ferramentas e materiais adequados à perfeita execução dos serviços; além de manter o local dos serviços limpo, com a retirada de entulho, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;

c) transportar e dar destinação adequada a materiais e equipamentos inservíveis provenientes de descarte e remoção, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;

d) retirar da obra qualquer empregado ou preposto seu cuja capacidade técnica e permanência seja incompatível e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

desaconselhável para o local;

e) reparar ou substituir, no prazo de 24h, qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja operando aquém dos níveis exigidos nas especificações técnicas indicados pela fiscalização;

f) reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, todo e qualquer serviço ou obra que, durante o contrato ou no prazo de garantia, apresentar erro ou vício de construção, imperfeições ou falhas decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou do emprego de materiais diversos ou de qualidade inferior, sob pena das sanções do contrato e/ou de sua rescisão, além das perdas e danos;

g) responsabilizar-se pelo pontual e integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora;

h) garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPIs estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização;

i) assegurar ao **contratante** o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;

j) indenizar o **contratante** de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados às suas instalações ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;

k) cumprir as diretrizes e disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Indústria da Construção Civil – PGRCC, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, atentando-se para as orientações dos profissionais de Segurança do Trabalho;

l) a **contratada**, se para a execução do objeto houver a necessidade de aquisição de material de jazida diretamente do produtor, deverá apresentar comprovante indicando ter o respectivo fornecedor registro de licença perante o Departamento Nacional de Pesquisas Minerais e licença de operação

m) garantir, durante o prazo de cinco anos, a contar do recebimento definitivo da obra, a qualidade dos serviços que executar, respondendo por sua solidez e segurança, na forma do parágrafo único do art. 618 do Código Civil,



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**

obrigando-se a **contratada** a efetuar, sem qualquer ônus para o **contratante**, as devidas correções, substituições, reparos e conservações das instalações, primordialmente no que se refere à sua funcionalidade e segurança;

n) garantir ao **contratante** o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer às vezes;

o) comunicar ao **contratante** a conclusão dos serviços, para fins de vistoria, quando, se for o caso, será a **contratada** notificada para eventual correção;

p) a **contratada** deverá manter durante o prazo de execução todas as condições habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de inadimplemento contratual e consequente rescisão, salvo nesse caso se regularizar a sua situação no prazo que lhe for concedido;

q) apresentar, ao final da prestação dos serviços, o *as built*, que deve incluir plantas, memoriais e especificações, com detalhes do que foi executado e de quais insumos foram utilizados na execução.

7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DE EXECUÇÃO

7.1. A **contratada** assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes daquela execução.

7.2. Não serão admitidos, para efeitos de recebimento, serviços que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas no termo de referência ou nas normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

7.3. Se, após o recebimento, constatar-se que os serviços executados foram entregues em desacordo com a correspondente planilha orçamentária, fora das especificações fixadas ou incompletos, depois da **contratada** ter sido notificada, esta terá o prazo de mais de 10 (dez) dias úteis para iniciar os procedimento correção e entregar os serviços num novo prazo fixado pela **Administração** e dentro das referidas especificações, sob pena das sanções previstas no edital e/ou neste contrato.

7.4. O recebimento dos serviços pela fiscalização da **contratante** não exclui a responsabilidade da **contratada** quanto aos vícios ocultos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7.5. Com relação ao disposto no artigo 618 do Código Civil, entende-se que o prazo de cinco anos ali referido é de garantia e não de prescrição.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**

7.6. Para garantia do fiel cumprimento do Contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas e infringência de qualquer cláusula, até 10 (dez) dias após à assinatura da ordem de início dos serviços, a Contratada, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato junto ao Contratante, que pode ser:

7.6.1. em moeda corrente do País, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

7.6.2. seguro garantia, ou:

7.6.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

7.7. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

7.8. A contratante descontará do valor caucionado o numerário que bastar à reparação de danos que a contratada der causa na execução dos serviços contratados, hipótese em que a contratada deverá em cinco dias úteis a contar da notificação administrativa, recompor o valor abatido para restaurar a integralidade da garantia.

7.9. O valor da caução reverterá integralmente em caso de rescisão do contrato por culpa da contratada, sem prejuízo de apurar-se pela via própria a diferença que houver, em favor da contratante.

7.10. A garantia para execução do contrato será levantada, mediante requerimento escrito da contratada dirigido à contratante, após 30 (trinta) dias, contados da data do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, mediante comprovação de atendimento ao que preceitua este contrato, descontadas as multas ou quaisquer débitos porventura existentes da contratada para com a contratante.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o contratante que, com dolo ou culpa:

dar causa à inexecução parcial do contrato;

dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

dar causa à inexecução total do contrato;

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei n.º 12.846/2013.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. advertência pela falta do item 8.1, alínea “a”, deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. multa por qualquer das infrações descritas no item 8.1, que podem apresentar as seguintes naturezas:

8.2.2.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 07 (sete) dias;

8.2.2.2. compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

8.2.3. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos do item 8.1, alíneas “b” e “c”, deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos do item 8.1, alíneas “d” a “e”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**

a data da imposição e notificação da multa.

8.7. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.8. O **contratante** poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.

8.9. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.10. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

8.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/21.

9. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Sem prejuízo do disposto em Lei, o presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo **contratante** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e ao qual a contratada ficará obrigada a aceitar.

9.2. O limite acima estabelecido poderá ser excedido se houver acordo entre as partes. **E qualquer que seja o motivo da alteração, a fim de que tenha validade, deve sempre constar do correspondente termo aditivo.**

9.3. Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI ou ORSE não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

9.4. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços ou itens novos, os preços devem ser



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**

apurados levando em consideração os referidos custos unitários do SINAPI ou ORSE, tendo como data base o mês do orçamento de referência da licitação, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido.

9.5. Na hipótese de inexistência daqueles custos unitários, os preços devem ser apurados mediante cotação junto ao mercado, promovendo-se em seguida o deflacionamento daqueles preços desde à época da cotação até o mês do orçamento de referência da licitação, aplicando em seguida o mesmo percentual médio de desconto concedido inicialmente, segundo as diretrizes do item 9.3.

9.6. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma **contratada**;
- b) superveniente incapacidade técnica da **contratada**, devidamente comprovada;
- c) não recolhimento pela **contratada**, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- d) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **contratante**;
- e) por se negar a **contratada** refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da **contratante**;
- f) atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

9.7. Fica vedada a subcontratação do objeto do contrato, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do **contratante**. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

9.8. Considerar-se-á parte integrante do contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus anexos, além da proposta da licitante vencedora.

10. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

10.1. Respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado do mês do orçamento de referência, os valores das parcelas vincendas, observado o cronograma físico-financeiro, serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional do



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

Custo da Construção – INCC, Coluna(s) Edificações, apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

10.2. Desta feita, ajustam as partes que em nenhuma hipótese será admitido reajustamento com periodicidade inferior àquele intervalo. Além disso, não serão reajustados os valores dos serviços que, por culpa da **contratada**, não forem executados dentro do prazo do cronograma físico-financeiro.

10.3. No caso de reformulação do citado cronograma por ordem e interesse da **contratante**, desde que a **contratada** não tenha contribuído com a paralisação e prorrogação, prevalecerá para fins de reajustamento o cronograma inicial.

10.4. Não integrarão o cômputo do reajustamento os valores das eventuais aquisições de materiais do **contratante**.

10.5. Pretendendo o reajustamento e respeitada a periodicidade supra, deverá a **contratada** apresentar a pertinente memória de cálculo para fins de conferência e aprovação pela **contratante**.

10.6. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = P \times T$$

$$T = \frac{I - I0}{I0}$$

I0

$$R = P \times \frac{I - I0}{I0}, \text{ onde:}$$

I0

R = é o valor do reajustamento procurado;

P = é o valor da parcela considerada;

T = é a taxa de reajustamento

I0 = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna(s) Edificações), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês do orçamento de referência da licitação;

I = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna(s) Edificações), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao décimo segundo mês após o do orçamento de referência, vigésimo quarto, trigésimo sexto, e assim sucessivamente, considerando sempre o intervalo de 12 (doze) meses.

10.7. O valor do reajustamento de cada fatura será obtido, assim, multiplicando a taxa “T” pelo valor bruto da fatura.

10.8. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta cláusula, somente será admitida 4 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

10.9. Enquanto não informado ou divulgado o índice do 12º mês para efeito de definição do “I” de que trata a fórmula acima, o reajuste será obtido levando em consideração o último índice conhecido, cabendo a devida correção, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, e o encontro de contas correspondente na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

10.10. A liquidação de cada parcela, quando houver reajustamento, far-se-á por de duas faturas. Uma correspondendo aos valores dos serviços contratados e a outra equivalendo aos valores do reajustamento, deduzindo em qualquer caso os descontos e retenções legais.

10.11. **A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços ora acordado será registrada por simples apostilamento, nos termos que autoriza o art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.**

10.12. O contrato poderá ser alterado, por acordo das partes, para fins de restabelecimento e consequente manutenção do seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, desde que sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. O mês do orçamento de referência da licitação será considerado, para esse fim, como marco inicial de apuração da variação extraordinária dos custos dos insumos e/ou serviços.

10.13. Não terá a **contratada** direito ao reequilíbrio econômico-financeiro se a álea econômica extraordinária e extracontratual, inclusive para os itens da administração local, decorrer de ato ou fato de seu prévio conhecimento ou que deveria saber, até mesmo relacionado a erro ou insuficiência de composição de preços ou de projetos, ou que alguma forma tenha contribuído para sua ocorrência.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização dos serviços, objeto deste contrato será feita pela Contratante, através de profissionais qualificados a serem designados, os quais deverão realizar inspeções, e o que se fizer necessário, quanto a contratada deverá designar preposto, aceito pela Administração com a finalidade de representá-la na execução do contrato.

11.2. Nada impede que o fiscal da execução dos serviços da contratação acumule as atribuições inerentes à função de gestor do Contrato, devendo-se, para tanto, constar expressamente tal acumulação na nomeação indicada pela Secretaria responsável.

11.3. As observações, dúvidas, questionamentos técnicos e ocorrências que, porventura, surgirem sobre a realização dos trabalhos da contratada, deverão ser assinalados documentalmente pela fiscalização, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações, através de assinatura de seu Engenheiro Responsável.

11.3.1. Além das observações e anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e as programadas, a



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**

contratada deverá recorrer ao fiscal do contrato, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de condições especiais.

11.3.2. Neste caso, também é imprescindível a documentação oficiosa com a aposição da assinatura de ambas as partes, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

11.4. O recebimento do objeto será feito pela contratante, após a sua conclusão e verificação da sua perfeita execução, nos termos do artigo 140, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.4.1. O Termo de Recebimento Provisório do objeto deste contrato apenas se concretizará após a emissão do *as built* pela Contratada e será emitido pela Contratante e assinado pelo fiscal, o qual verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da Contratada, informando a sua conclusão.

11.4.2. Quando do Termo de Recebimento Definitivo do objeto deste contrato, também antecedido pelo *as built* da Contratada, serão entregues a documentação de comprovação de quitação de todos os contratos da mão de obra empregada, bem como quitação para com o FGTS e INSS.

11.4.3. O Termo de Recebimento Definitivo só será efetivado quando atendida à execução correta do objeto contratado e quitação do encargos mencionados no item anterior.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. **A contratada** não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expresso consentimento do **contratante**.

12.2. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o **edital da Concorrência Eletrônica nº 03/2026 e seus anexos, além da proposta ofertada pela contratada e anexos**.

12.3. Nenhuma das disposições deste instrumento poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

12.4. É obrigação da **contratada** manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.5. Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**

12.6. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

CONSTRUTORA PARCERIA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA
REPRESENTANTE: DANIEL CAMPOS PORTO
RG: 07*****009 SSP/BA CPF: 927.***.***-00

JULIO NASCIMENTO JUNIOR
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO

ORDEM DE SERVIÇO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0003/2026

CONTRATO Nº 0035/2026

OBJETO: OBRA DE URBANIZAÇÃO DA PRAÇA APICUM, SITUADA NA RUA APICUM MEREM, S/N, BAIRRO IRINEU NERI, NO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE

VALOR: R\$ 358.000,00 (trezentos e cinquenta e oito mil reais)

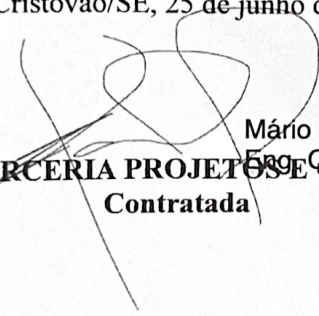
PRAZO DE VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO: 06 (seis meses)

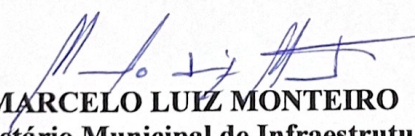
CONTRATADA: CONSTRUTORA PARCERIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

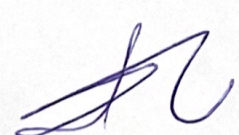
Tendo em vista o **Contrato nº 0035/2026**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, como contratante principal e a empresa **CONSTRUTORA PARCERIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, para prestar as **obras de urbanização da Praça Apicum, situada na Rua Apicum Merem, s/n, bairro Irineu Neri, no Município de São Cristóvão/SE**, de acordo com o Contrato acima citado, fica V. Srª cientificada que o prazo para início dos serviços começará a vigorar a partir da presente data.

Cumpre-se

São Cristóvão/SE, 25 de junho de 2026.


Mário Handel Cunha Moreira
Eng. Civil 38846-5
CONSTRUTORA PARCERIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Contratada


MARCELO LUIZ MONTEIRO
Secretário Municipal de Infraestrutura


JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
PRAÇA GETULIO VARGAS Nº 298 CENTRO
HISTÓRICO SÃO CRISTÓVÃO-SE CNPJ :

PRAÇA IRINEU NERI/APICUM

Ref : Junho/2025-1 Moeda : R\$

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	(%)
01	PRAÇA				202.898,34	55,83
01.01	ADMINISTRAÇÃO				13.209,00	6,50
01.01.001	Mestre de obras com encargos complementares	h	30,00	75,39	2.261,70	1,11
01.01.002	Engenheiro civil de obra junior com encargos complementares	h	70,00	156,39	10.947,30	5,39
01.02	FRETES				18.537,27	9,15
01.02.001	FRETE AREIA/PEDRA				14.394,64	7,11
01.02.001.001	Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada, adicional para dmt excedente a 30 km (unidade: txkm). af_07/2020	txkm	1.045,36	0,77	804,93	0,40
01.02.001.002	Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada, dmt até 30 km (unidade: txkm). af_07/2020	txkm	6.969,08	1,95	13.589,71	6,71
01.02.002	FRETE BRITA				4.142,63	2,04
01.02.002.001	Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada, dmt até 30 km (unidade: txkm). af_07/2020	txkm	1.497,59	1,95	2.920,30	1,44
01.02.002.002	Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada, adicional para dmt excedente a 30 km (unidade: txkm). af_07/2020	txkm	1.587,44	0,77	1.222,33	0,60
01.03	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO				217,36	0,11
01.03.001	Caminhão Carroceria de madeira 9 t - fonte:DNIT	H	4,00	54,34	217,36	0,11
01.04	CANTEIRO DE OBRA/SERVIÇOS PRELIMINARES				30.313,56	14,94
01.04.001	Tapume com telha metálica. af_03/2024	m2	144,00	113,18	16.297,92	8,03
01.04.002	Barracão para Obras de Médio Porte Reaproveitamento 2 vezes	m2	15,00	307,06	4.605,90	2,27
01.04.003	Fornecimento e instalação de placa de obra com chapa galvanizada e estrutura de madeira. af_03/2022_ps	m2	12,00	415,31	4.983,72	2,46
01.04.004	Limpeza manual de vegetação em terreno com enxada. af_03/2024	m2	89,50	5,64	504,78	0,25
01.04.005	Aluguel de banheiro químico, com 03 limpezas semanais	mês	6,00	653,54	3.921,24	1,93
01.05	PAVIMENTAÇÃO				55.127,32	27,17
01.05.001	Locação de praças com piquetes de madeira	M2	376,20	0,78	293,44	0,14
01.05.002	Lastro com material granular (areia média), aplicado em pisos ou lajes sobre solo, espessura de *10 cm*. af_01/2024	m3	32,01	213,30	6.827,73	3,36
01.05.003	Preparo de fundo de vala com largura maior ou igual a 1,5 m e menor que 2,5 m (acerto do solo natural). af_08/2020	m2	270,72	3,75	1.015,20	0,50
01.05.004	Compactação mecânica de solo para execução de radier, piso de concreto ou laje sobre solo, com compactador de solos a percussão. af_09/2021	m2	270,72	4,03	1.091,00	0,54
01.05.005	Aplicação de lona plástica para execução de pavimentos de concreto. af_04/2022	m2	270,72	2,93	793,21	0,39
01.05.006	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, não armado. af_08/2022	m3	9,70	959,76	9.309,67	4,59
01.05.007	Acabamento de superfície de piso de concreto com polimento mecânico com acabadora simples - Rev 02	m2	138,51	4,80	664,85	0,33
01.05.008	Execução de passeio em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 x 10 cm, espessura 6 cm. af_10/2022	m2	35,71	114,01	4.071,30	2,01
01.05.009	Execução de passeio em piso intertravado, com bloco retangular colorido de 20 x 10 cm, espessura 6 cm. af_10/2022	m2	96,50	135,79	13.103,74	6,46
01.05.010	Escavação manual de vala com profundidade menor ou igual a 1,30 m. af_02/2021	m3	1,41	104,82	147,80	0,07

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

PRAÇA IRINEU NERI/APICUM

PRAÇA GETULIO VARGAS Nº 298 CENTRO

HISTÓRICO SÃO CRISTÓVÃO-SE CNPJ :

Ref : Junho/2025-1 Moeda : R\$

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	(%)
01.05.011	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos maciços de 5x10x20cm (espessura 10cm) e argamassa de assentamento com preparo em betoneira. af_05/2020	m2	7,03	147,15	1.034,46	0,51
01.05.012	Imprimação - execução com fornecimento de material	m2	28,47	13,44	382,64	0,19
01.05.013	Fornecimento de concreto asfáltico usinado à quente (CAUQ), (capa asfáltica), exclusive transporte	t	3,42	633,24	2.165,68	1,07
01.05.014	Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada, dmt até 30 km (unidade: txkm). af_07/2020	txkm	97,37	1,95	189,87	0,09
01.05.015	Pintura de meio-fio com tinta branca a base de cal (caiação). af_05/2021	m	137,99	1,95	269,08	0,13
01.05.016	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura). af_01/2024	m	103,13	50,17	5.174,03	2,55
01.05.017	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho curvo, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura). af_01/2024	m	34,86	53,48	1.864,31	0,92
01.05.018	Preparo de fundo de vala com largura maior ou igual a 1,5 m e menor que 2,5 m (acerto do solo natural). af_08/2020	m2	32,34	3,75	121,28	0,06
01.05.019	Piso podotátil de alerta ou direcional, de concreto, assentado sobre argamassa. af_03/2024	m2	32,34	204,33	6.608,03	3,26
01.06	MOBILIÁRIO URBANO				21.019,06	10,36
01.06.001	Banco com encosto, compr=1,50m, largura=30cm, pé de ferro fundido e com 10 réguas de madeira, inclusive pintura	un	9,00	1.343,21	12.088,89	5,96
01.06.002	Fornecimento de leixeira em aço carbono telada	un	4,00	441,76	1.767,04	0,87
01.06.003	Mesa de Concreto armado (06 und)				7.163,13	3,53
01.06.003.001	Escavação manual de vala com profundidade menor ou igual a 1,30 m. af_02/2021	m3	3,99	104,82	418,23	0,21
01.06.003.002	Concreto Armado fck=30,0MPa, usinado, bombeado, adensado e lançado, para uso Geral, com formas planas em compensado resinado 12mm (05 usos)	m3	2,02	2.995,10	6.050,10	2,98
01.06.003.003	Acabamento de superfície de piso de concreto com alisamento manual e queima	m2	24,93	27,87	694,80	0,34
01.07	PAISAGISMO				12.758,35	6,28
01.07.001	Planta - Chuva de ouro (cassia ferruginea), fornecimento e plantio	un	5,00	135,90	679,50	0,33
01.07.002	Planta - pintagueira fornecimento e plantio	un	1,00	63,36	63,36	0,03
01.07.003	Planta -hortensia -fornecimento e plantio	un	6,00	62,68	376,08	0,19
01.07.004	Planta -Goiabeira-fornecimento e plantio	un	1,00	63,36	63,36	0,03
01.07.005	Planta -Aceroleira - fornecimento e plantio	un	2,00	63,36	126,72	0,06
01.07.006	Grama esmeralda em placas, fornecimento e plantio	m2	138,64	43,89	6.084,91	3,00
01.07.007	Lastro com material granular (areia média), aplicado em pisos ou lajes sobre solo, espessura de *10 cm*. af_01/2024	m3	13,86	213,30	2.956,34	1,46
01.07.008	Limitador de grama com borda fina, l=12,5cm	m	20,88	19,86	414,68	0,20
01.07.009	Argila expandida para ornamentação de vasos e jardins	l	300,00	1,28	384,00	0,19
01.07.010	Planta - Ixora amarela (ixora coccinea yellow), fornecimento e plantio	un	52,00	30,95	1.609,40	0,79
01.08	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				27.690,74	13,66
01.08.001	Quadro de medição bifásica (de 6 a 10 kva) com caixa em noril. Rev 03	un	1,00	580,16	580,16	0,29
01.08.002	Eletroduto rígido roscável, pvc, dn 25 mm (3/4"), para circuitos terminais, instalado em laje - fornecimento e instalação. af_03/2023	m	50,00	11,86	593,00	0,29

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

PRAÇA IRINEU NERI/APICUM

PRAÇA GETULIO VARGAS Nº 298 CENTRO

HISTÓRICO SÃO CRISTÓVÃO-SE CNPJ :

Ref : Junho/2025-1 Moeda : R\$

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	(%)
01.08.003	Caixa enterrada elétrica retangular, em alvenaria com tijolos cerâmicos maciços, fundo com brita, dimensões internas: 0,3x0,3x0,3 m. af_12/2020	un	6,00	192,15	1.152,90	0,57
01.08.004	Haste de aterramento, diâmetro 5/8", com 3 metros - fornecimento e instalação. af_08/2023	un	6,00	117,76	706,56	0,35
01.08.005	Cabo de cobre flexível isolado, 2,5 mm², anti-chama 450/750 v, para circuitos terminais - fornecimento e instalação. af_03/2023	m	100,00	5,52	552,00	0,27
01.08.006	Cabo de cobre PP Cordplast 3 x 1,5 mm², 450/750v - fornecimento e instalação	M	40,00	11,25	450,00	0,22
01.08.007	Remoção de poste de concreto armado seção circular ou duplo T - Rev. 01	un	2,00	228,80	457,60	0,23
01.08.008	Poste decorativo 4 pétalas, em aço galvanizado conico contínuo, com 6m/7m, inclusive luminaria em led para iluminação publica 50w	un	5,00	3.851,02	19.255,10	9,49
01.08.009	Escavação manual de vala com profundidade menor ou igual a 1,30 m. af_02/2021	m3	3,01	104,82	315,51	0,16
01.08.010	Reaterro manual de valas, com placa vibratória. af_08/2023	m3	3,01	26,64	80,19	0,04
01.08.011	Cabeçote de alumínio de 1 1/4"	un	1,00	17,43	17,43	0,01
01.08.012	Cabo de cobre flexível isolado, 6 mm², anti-chama 0,6/1,0 kv, para circuitos terminais - fornecimento e instalação. af_03/2023	m	35,00	13,02	455,70	0,22
01.08.013	Fita metálica perfurada	m	15,00	83,72	1.255,80	0,62
01.08.014	Fecho para fita aço inox 3/4 e 1/2", Fusimec ou similar - Fornecimento	Un	3,00	1,53	4,59	0,00
01.08.015	Poste auxiliar p/entrada energia, em ferro galvanizado d=3" e h=7,0m, com 04 isoladores	un	1,00	1.390,39	1.390,39	0,69
01.08.016	Mureta de alvenaria 1,50 x 0,60m	un	1,00	254,95	254,95	0,13
01.08.017	Isolador, tipo roldana, para baixa tensão - fornecimento e instalação. af_07/2020	un	1,00	4,47	4,47	0,00
01.08.018	Eletroduto rígido roscável, pvc, dn 40 mm (1 1/4"), para circuitos terminais, instalado em parede - fornecimento e instalação. af_03/2023	m	5,00	25,96	129,80	0,06
01.08.019	Luva para eletroduto, pvc, roscável, dn 40 mm (1 1/4"), para circuitos terminais, instalada em parede - fornecimento e instalação. af_03/2023	un	1,00	16,70	16,70	0,01
01.08.020	Curva 90 graus para eletroduto, pvc, roscável, dn 40 mm (1 1/4"), para circuitos terminais, instalada em laje - fornecimento e instalação. af_03/2023	un	1,00	17,89	17,89	0,01
01.09	PINTURA				1.947,55	0,95
01.09.001	Pintura de piso com tinta acrílica, aplicação manual, 2 demãos, incluso fundo preparador. af_05/2021	m2	35,48	25,37	900,13	0,44
01.09.002	Pintura látex acrílica premium, aplicação manual em paredes, duas demãos. af_04/2023	m2	7,92	16,19	128,22	0,06
01.09.003	Pintura com tinta alquídica de acabamento (esmalte sintético acetinado) aplicada a rolo ou pincel sobre superfícies metálicas (exceto perfil) executado em obra (02 demãos). af_01/2020	m2	15,32	60,00	919,20	0,45
01.10	DIVERSOS				22.078,13	10,88
01.10.001	Demolição de meio-fio granítico ou pre-moldado	m	194,19	12,69	2.464,27	1,21
01.10.002	Demolição de piso de concreto simples, de forma manual, sem reaproveitamento. af_09/2023	m3	31,51	244,79	7.713,33	3,80
01.10.003	Carga, manobra e descarga de entulho em caminhão basculante 10 m³ - carga com escavadeira hidráulica (caçamba de 0,80 m³ / 111 hp) e descarga livre (unidade: m3). af_07/2020	m3	73,80	10,66	786,71	0,39
01.10.004	Descarte de resíduos da construção civil em área licenciada	t	110,70	36,63	4.054,94	2,00
01.10.005		txkm	2.922,39	1,95	5.698,66	2,81

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
PRAÇA GETULIO VARGAS Nº 298 CENTRO
HISTÓRICO SÃO CRISTÓVÃO-SE CNPJ :

PRAÇA IRINEU NERI/APICUM

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO EMPREENDIMENTO
Cod. Empreendimento: 00266

Ref : Junho/2025-1 Moeda : R\$

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	(%)
	Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada, dmt até 30 km (unidade: txkm). af_07/2020					
01.10.006	Limpeza geral	m2	441,63	3,08	1.360,22	0,67
02	ABRIGO DE ONIBUS				11.557,30	3,18
02.01	SERVIÇOS PRELIMINARES				123,83	1,08
02.01.001	Locação de construção de edificação até 200m2, inclusive execução de gabarito de madeira	m2	11,34	10,92	123,83	1,08
02.02	FUNDAÇÕES/ESTRUTURA				7.680,59	66,47
02.02.001	Escavação manual de vala com profundidade menor ou igual a 1,30 m. af_02/2021	m3	2,77	104,82	290,35	2,51
02.02.002	Preparo de fundo de vala com largura maior ou igual a 1,5 m e menor que 2,5 m (acerto do solo natural). af_08/2020	m2	5,04	3,75	18,90	0,16
02.02.003	Lastro de concreto magro, aplicado em blocos de coroamento ou sapatas, espessura de 3 cm. af_01/2024	m2	0,25	24,14	6,04	0,05
02.02.004	Corte e dobra de aço ca-50, diâmetro de 8,0 mm. af_06/2022	kg	14,80	13,71	202,91	1,76
02.02.005	Corte e dobra de aço ca-50, diâmetro de 6,3 mm. af_06/2022	kg	28,30	13,71	387,99	3,36
02.02.006	Corte e dobra de aço ca-50, diâmetro de 10,0 mm. af_06/2022	kg	41,00	12,70	520,70	4,51
02.02.007	Corte e dobra de aço ca-60, diâmetro de 5,0 mm. af_06/2022	kg	37,80	13,38	505,76	4,38
02.02.008	Montagem e desmontagem de fôrma de viga, escoramento metálico, pé-direito simples, em chapa de madeira plastificada, 10 utilizações. af_09/2020	m2	21,79	180,95	3.942,90	34,12
02.02.009	Concretagem de bloco de coroamento ou viga baldrame, fck 30 mpa, com uso de bomba - lançamento, adensamento e acabamento. af_01/2024	m3	2,01	808,82	1.625,73	14,07
02.02.010	Impermeabilização de superfície com emulsão asfáltica, 2 demãos. af_09/2023	m2	2,74	65,44	179,31	1,55
02.03	IMPERMEABILIZAÇÃO				1.029,82	8,90
02.03.001	Contrapiso em argamassa traço 1:4 (cimento e areia), preparo manual, aplicado em áreas secas sobre laje, aderido, acabamento não reforçado, espessura 3cm. af_07/2021	m2	6,40	54,75	350,40	3,03
02.03.002	Impermeabilização de superfície com argamassa polimérica / membrana acrílica, 3 demãos. af_09/2023	m2	6,40	41,80	267,52	2,31
02.03.003	Proteção mecânica de superfície horizontal com argamassa de cimento e areia, traço 1:3, e=3cm. af_09/2023	m2	6,40	64,36	411,90	3,56
02.04	ELEVAÇÃO / REVESTIMENTO				257,57	2,22
02.04.001	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na vertical de 9x19x39 cm (espessura 9 cm) e argamassa de assentamento com preparo em betoneira. af_12/2021	m2	1,40	61,42	85,99	0,74
02.04.002	Chapisco aplicado em alvenarias e estruturas de concreto internas, com colher de pedreiro. argamassa traço 1:3 com preparo manual. af_10/2022	m2	2,80	5,79	16,21	0,14
02.04.003	Emboço ou massa única em argamassa traço 1:2:8, preparo mecânico com betoneira 400 l, aplicada manualmente em panos cegos de fachada (sem presença de vãos), espessura de 25 mm. af_08/2022	m2	3,22	48,25	155,37	1,34
02.05	PINTURA				637,94	5,52
02.05.001	Acabamento superficial de concreto com lixamento e polimento	m²	11,72	16,83	197,25	1,71
02.05.002	Pintura de piso com tinta acrílica, aplicação manual, 2 demãos, incluso fundo preparador. af_05/2021	m2	11,72	25,37	297,34	2,57
02.05.003	Pintura látex acrílica premium, aplicação manual em paredes, duas demãos. af_04/2023	m2	3,22	16,19	52,13	0,45

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
PRAÇA GETULIO VARGAS Nº 298 CENTRO
HISTÓRICO SÃO CRISTÓVÃO-SE CNPJ :

PRAÇA IRINEU NERI/APICUM

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO EMPREENDIMENTO
Cod. Empreendimento: 00266

Ref : Junho/2025-1 Moeda : R\$

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	(%)
02.05.004	Fundo selador acrílico, aplicação manual em parede, uma demão. af_04/2023	m2	3,22	4,20	13,52	0,12
02.05.005	Emassamento com massa látex, aplicação em teto, uma demão, lixamento manual. af_04/2023	m2	3,22	24,13	77,70	0,67
02.06	INSTALAÇÕES ELETRICAS				1.827,55	15,81
02.06.001	Ponto de luz em teto ou parede, com eletroduto pvc rígido embutido Ø 3/4"	un	1,00	359,43	359,43	3,11
02.06.002	Luminaria especial em policarbonato antivandalismo, dim: 40x40cm, c/ chapa de aço chumbada na lage, conforme projeto inclusive lampada (obra: Delegacias, Presídio, etc.)	un	1,00	1.468,12	1.468,12	12,70
03	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS				139.298,23	38,33
03.01	SERVIÇOS PRELIMINARES				3.872,64	2,75
03.01.001	Limpeza mecanizada de camada vegetal, vegetação e pequenas árvores (diâmetro de tronco menor que 0,20 m), com trator de esteiras. af_03/2024	m2	124,83	0,79	98,62	0,04
03.01.002	Demolição de pavimentação em paralelepípedo ou pré-moldados de concreto c/ reaproveitamento	m2	277,91	13,58	3.774,02	2,71
03.02	INFRAESTRUTURA				130.347,48	93,60
03.02.001	TERRAPLEANGEM				19.425,26	13,96
03.02.001.001	Escavação horizontal em solo de 1ª categoria com trator de esteiras (150hp/lâmina: 3,18m³). af_07/2020	m3	102,13	4,53	462,65	0,33
03.02.001.002	Carga, manobra e descarga de entulho em caminhão basculante 10 m³ - carga com escavadeira hidráulica (caçamba de 0,80 m³ / 111 hp) e descarga livre (unidade: m3). af_07/2020	m3	132,77	10,66	1.415,33	1,02
03.02.001.003	Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada, dmt até 30 km (unidade: txkm). af_07/2020	txkm	5.257,65	1,95	10.252,42	7,37
03.02.001.004	Descarte de resíduos da construção civil em área licenciada	t	199,15	36,63	7.294,86	5,24
03.02.002	PAVIMENTAÇÃO				55.851,76	40,10
03.02.002.001	Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco retangular de 20 x 10 cm, espessura 10 cm. af_10/2022	m2	344,76	135,43	46.690,85	33,51
03.02.002.002	Material para base, cbr>60, adquirido solto na jazida, inclusive limpeza da área e carga, exclusive transporte	m3	74,00	28,57	2.114,18	1,52
03.02.002.003	Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada, dmt até 30 km (unidade: txkm). af_07/2020	txkm	1.287,53	1,95	2.510,68	1,81
03.02.002.004	Locação de serviços de pavimentação	m2	344,76	1,76	606,78	0,44
03.02.002.005	Meio-fio granítico, rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	m	12,03	63,80	767,51	0,55
03.02.002.006	Regularização e compactação de subleito de solo predominantemente argiloso. af_11/2019	m2	406,22	3,42	1.389,27	1,00
03.02.002.007	Execução e compactação de base e ou sub base para pavimentação de solo estabilizado granulometricamente sem mistura de solos - exclusive solo, escavação, carga e transporte. af_11/2023	m3	56,92	31,14	1.772,49	1,27
03.02.003	DRENAGEM				55.070,46	39,54
03.02.003.001	Boca de lobo simples, em alvenaria de tijolos maciços esp . = 0,18m, altura entre 1,01 e 1,50m - R1	un	1,00	2.627,25	2.627,25	1,89
03.02.003.002	Boca de lobo dupla, em alvenaria de tijolos maciços esp . = 0,18m, altura entre 1,01 e 1,50m - R1	un	1,00	4.704,41	4.704,41	3,38
03.02.003.003	Poço de visita em alvenaria tij. maciços esp. = 0,20m, dim. int. = 1.20 x 1.20 x 1.60m, laje sup.c.a. esp. = 0,15m, inclusive tampão td-600	un	2,00	4.710,58	9.421,16	6,76

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
PRAÇA GETULIO VARGAS Nº 298 CENTRO
HISTÓRICO SÃO CRISTÓVÃO-SE CNPJ :

PRAÇA IRINEU NERI/APICUM

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO EMPREENDIMENTO
Cod. Empreendimento: 00266

Ref : Junho/2025-1 Moeda : R\$

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	(%)
03.02.003.004	Poço de visita em alvenaria tij. maciços esp. = 0,20m, dim. int. = 1.20 x 1.20 x 1.80m, laje sup.c.a. esp. = 0,15m, inclusive tampão td-600 - R1	un	1,00	5.043,11	5.043,11	3,62
03.02.003.005	Boca para bueiro simples tubular d = 60 cm em concreto, alas com esconsidade de 0°, incluindo fôrmas e materiais. af_07/2021	un	1,00	2.780,42	2.780,42	2,00
03.02.003.006	Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 400 mm, junta rígida, instalado em local com baixo nível de interferências - fornecimento e assentamento. af_03/2024	m	6,50	213,36	1.386,84	1,00
03.02.003.007	Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 600 mm, junta rígida, instalado em local com baixo nível de interferências - fornecimento e assentamento. af_03/2024	m	21,70	398,81	8.654,18	6,21
03.02.003.008	Locação de rede de drenagem	m	28,20	2,00	56,40	0,04
03.02.003.009	Guia (meio-fio) e sarjeta conjugados de concreto, moldada in loco em trecho reto com extrusora, 45 cm base (15 cm base da guia + 30 cm base da sarjeta) x 22 cm altura. af_01/2024	m	58,15	64,77	3.766,38	2,70
03.02.003.010	Guia (meio-fio) e sarjeta conjugados de concreto, moldada in loco em trecho curvo com extrusora, 45 cm base (15 cm base da guia + 30 cm base da sarjeta) x 22 cm altura. af_01/2024	m	9,59	71,63	686,93	0,49
03.02.003.011	Execução de sarjeta de concreto usinado, moldada in loco em trecho reto, 30 cm base x 10 cm altura. af_01/2024	m	3,60	38,46	138,46	0,10
03.02.003.012	Meio-fio ou guia de concreto pré-moldado, tipo chapéu para boca de lobo, dimensoes *1,20* x 0,15 x 0,30 m, rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	m	3,60	62,34	224,42	0,16
03.02.003.013	Pintura de meio-fio com tinta branca a base de cal (caiação). af_05/2021	m	71,34	1,95	139,11	0,10
03.02.003.014	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura). af_01/2024	m	121,81	50,17	6.111,21	4,39
03.02.003.015	Pintura de meio-fio com tinta branca a base de cal (caiação). af_05/2021	m	121,81	1,95	237,53	0,17
03.02.003.016	Escavação com retro-escavadeira de pneus, de valas, em material de 1ª categoria entre 1,50 e 3,00m de profundidade	m3	16,88	14,03	236,83	0,17
03.02.003.017	Preparo de fundo de vala com largura maior ou igual a 1,5 m e menor que 2,5 m (acerto do solo natural). af_08/2020	m2	33,84	3,75	126,90	0,09
03.02.003.018	Concreto magro para lastro, traço 1:4,5:4,5 (em massa seca de cimento/ areia média/ brita 1) - preparo mecânico com betoneira 400 l. af_05/2021	m3	5,08	500,17	2.540,86	1,82
03.02.003.019	Reaterro manual de valas, com compactador de solos de percussão. af_08/2023	m3	50,05	31,94	1.598,60	1,15
03.02.003.020	Carga, manobra e descarga de entulho em caminhão basculante 10 m³ - carga com escavadeira hidráulica (caçamba de 0,80 m³ / 111 hp) e descarga livre (unidade: m3). af_07/2020	m3	30,99	10,66	330,35	0,24
03.02.003.021	Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada, dmt até 30 km (unidade: txkm). af_07/2020	txkm	1.227,03	1,95	2.392,71	1,72
03.02.003.022	Descarte de resíduos da construção civil em área licenciada	t	46,48	36,63	1.702,56	1,22
03.02.003.023	Sinalização Diurna com Tela tapume em pvc - 10 usos	m	28,20	5,81	163,84	0,12
03.03	PASSEIOS				4.755,14	3,42
03.03.001	Lastro com material granular, aplicado em pisos ou lajes sobre solo, espessura de *5 cm*. af_01/2024	m3	2,76	316,50	873,54	0,63
03.03.002	Compactação mecânica de solo para execução de radier, piso de concreto ou laje sobre solo, com compactador de solos a percussão. af_09/2021	m2	55,16	4,03	222,29	0,16
03.03.003	Camada separadora para execução de radier, piso de concreto ou laje sobre solo, em lona plástica. af_09/2021	m2	55,16	2,99	164,93	0,12

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
PRAÇA GETULIO VARGAS Nº 298 CENTRO
HISTÓRICO SÃO CRISTÓVÃO-SE CNPJ :

PRAÇA IRINEU NERI/APICUM

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO EMPREENDIMENTO
Cod. Empreendimento: 00266

Ref : Junho/2025-1 Moeda : R\$

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	(%)
03.03.004	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, usinado c20, acabamento convencional, não armado. af_08/2022	m3	3,86	826,97	3.192,10	2,29
03.03.005	Escoramento contínuo de meio-fio, com aquisição, espalhamento e transporte de material c/distancia até 10km	m	26,40	11,45	302,28	0,22
03.04	DIVERSOS				322,97	0,23
03.04.001	Limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos)	m²	461,38	0,70	322,97	0,23
04	MARCO INAUGURAL				9.656,05	2,66
04.01	SERVIÇO INICIAIS				611,49	6,33
04.01.001	Escavação manual de vala com profundidade menor ou igual a 1,30 m. af_02/2021	m3	4,55	104,82	476,93	4,94
04.01.002	Apiloamento manual de fundo de vala	m2	3,96	33,98	134,56	1,39
04.02	FUNDAÇÃO/ESTRUTURA				4.766,98	49,37
04.02.001	Lona plástica preta	m2	2,52	6,78	17,09	0,18
04.02.002	Concreto fck = 20mpa, traço 1:2,7:3 (em massa seca de cimento/ areia média/ brita 1) - preparo mecânico com betoneira 400 l. af_05/2021	m3	0,13	603,48	78,45	0,81
04.02.003	Forma plana para vigas-baldrame, em compensado resinado de 12mm, 01 uso, inclusive escoramento	m2	2,40	192,13	461,11	4,78
04.02.004	Armação de sapata isolada, viga baldrame e sapata corrida utilizando aço ca-50 de 10 mm - montagem. af_01/2024	kg	25,99	17,14	445,47	4,61
04.02.005	Impermeabilização de superfície com emulsão asfáltica, 2 demãos. af_09/2023	m2	2,40	65,44	157,06	1,63
04.02.006	Armação de pilar ou viga de estrutura convencional de concreto armado utilizando aço ca-50 de 10,0 mm - montagem. af_06/2022	kg	40,59	15,19	616,56	6,39
04.02.007	Forma metálica para estruturas (pilares e vigas) - Rev. 01	m2	4,22	274,23	1.157,25	11,98
04.02.008	Concreto fck = 30mpa, traço 1:2,1:2,5 (em massa seca de cimento/ areia média/ brita 1) - preparo mecânico com betoneira 400 l. af_05/2021	m3	1,61	647,22	1.042,02	10,79
04.02.009	Lançamento com uso de baldes, adensamento e acabamento de concreto em estruturas. af_02/2022	m3	1,61	354,99	571,53	5,92
04.02.010	Junta serrada seca, seção transversal dim. 5 x 10 a 40mm.	m	2,50	11,56	28,90	0,30
04.02.011	Reaterro manual de valas, com placa vibratória. af_08/2023	m3	3,45	26,64	91,91	0,95
04.02.012	Acabamento superficial de concreto com lixamento e polimento	m²	5,92	16,83	99,63	1,03
04.03	DETALHE - PLACA DE ACRILICO				2.562,73	26,54
04.03.001	Eletroduto flexível corrugado reforçado, pvc, dn 20 mm (1/2"), para circuitos terminais, instalado em laje - fornecimento e instalação. af_03/2023	m	1,00	7,64	7,64	0,08
04.03.002	Caixa de passagem pvc, 4" x 2", embutir, p/eletroduto - Rev 01	un	1,00	17,10	17,10	0,18
04.03.003	Cabo de cobre PP Cordplast 3 x 1,5 mm2, 450/750v - fornecimento e instalação	M	5,00	11,25	56,25	0,58
04.03.004	Instalação de Fita Led - 6000k - Ip65 - tipo mangueira - 127v	m	2,40	26,34	63,22	0,65
04.03.005	Instalação da placas de acrilico - 3mm - Translúcida NEON na cor Azul, Amarela e Laranja. Modelo do Marco inaugural SC/SE 2025	un	1,00	2.248,00	2.248,00	23,28
04.03.006	Tratamento de junta serrada, com tarugo de polietileno e selante à base de silicone. af_09/2023	m	2,90	58,80	170,52	1,77
04.04	Pintura				95,84	0,99
04.04.001	Pintura látex acrílica premium, aplicação manual em paredes, duas demãos. af_04/2023	m2	5,92	16,19	95,84	0,99
04.05	Placa				1.619,01	16,77

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
PRAÇA GETULIO VARGAS Nº 298 CENTRO
HISTÓRICO SÃO CRISTÓVÃO-SE CNPJ :

PRAÇA IRINEU NERI/APICUM

Ref : Junho/2025-1 Moeda : R\$

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	(%)
04.05.001	Placa de inauguração em alumínio com Acrilico, 80x60cm,com logomarca e moldura	un	1,00	1.619,01	1.619,01	16,77
Importa o presente orçamento em : (trezentos e sessenta e três mil, quatrocentos e nove reais e noventa e dois centavos)					VALOR TOTAL DO EMPREENDIMENTO =====>	363.409,92